



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 101/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 101/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração com a associação Centro de Tradições Gaúchas Querência da Amizade, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com a associação Centro de Tradições Gaúchas Querência da Amizade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.570.309/0001-72, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, 1840, Centro, Bom Retiro do Sul/RS, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

§ 1º O objeto da parceria consiste no desenvolvimento de oficinas artístico-culturais nas categorias Dente de Leite, Pré-mirim, Mirim e Juvenil, nas modalidades de danças tradicionais, que ocorrerão na própria sede do CTG Querência da Amizade.

§ 2º O Termo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 3º Integrará o Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo 4.620/2024.

Art. 2º Para viabilizar a parceria o Município repassará à Entidade o valor de R\$ 32.777,78 (trinta e dois mil setecentos setenta e sete reais e setenta e oito centavos), em parcela única.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



Art. 4º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica destinada ao pagamento da Emenda impositiva nº 04

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 06 de novembro de 2024.

Presidente
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul

Diretor
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul